

Marli Maria de Jesus	Fazenda Descoberto - Anta Podre	40.0000
Martinho Ferreira Lopes	Fazenda Calculo Seguro	5.3500
Miguel Pereira dos Santos	Sítio Bela Vista	20.0000
Milton Gonçalves Barbosa	Fazenda Corrego do Ouro	2.4289
Milton Rodrigues Dias	Sítio Dois Rios	24.3600
Nair Pereira dos Santos Mota	Fazenda Aparecida	16.0000
Natalino Rodrigues da Silva	Fazenda Rica	40.0000
Nelcino Nunes Dias	Fazenda Corrego do Ouro	11.3000
Nilson Nunes dos Santos	Sítio Reobote	15.0000
Nivaldo Adriano dos Santos	Sítio Nova Esperança	30.0000
Nivaldo Gonçalves da Cruz	Fazenda Calculo Seguro	4.0000
Noel Fernandes da Silva	Fazenda Buracão	3.0000
Noel Nunes Cerqueira	Sítio Boa Sorte	7.0000
Odenaldo Pereira de Oliveira	Fazenda São Felipe	5.0000
Odília Maria de Jesus	Sítio Bem Te Vi	40.0000
Onis Rodrigues	Sítio Tocantins	30.0000
Orlando Machado dos Santos	Fazenda Mumbuca	4.0000
Orodíbia Gonçalves Ribeiro	Sítio Nossa Senhora	10.0000
Oswaldino Batista dos Santos	Fazenda Anta Podre	40.0000
Oswaldino Carvalho de Oliveira	Fazenda Boa Sorte	7.0000
Oswaldino Cezar de Oliveira	Fazenda Calculo Seguro	18.0000
Oswaldino Miranda Silva	Fazenda Córrego do Segredo	8.5400
Oswaldino Neres da Silva	Fazenda Córrego do Ouro	8.5400
Oswaldino Nunes da Cruz	Fazenda Lajedo Bonito	40.0000
Pedro Alves de Souza	Fazenda Boa Esperança	100.0000
Pedro Pereira dos Santos	Sítio Boa Vista	19.3600
Petronília Oliveira Dias	Fazenda Córrego do Ouro	8.5000
Regivaldo Barbosa do Nascimento	Fazenda Córrego do Ouro	20.0000
Rivaldino Ferreira dos Santos	Pedra da Camisa	60.0000
Roberto Costa Nunes	Sítio Corrego dos Veados	11.0000
Rosângela Martins Lima	Fazenda Descoberto - Anta Podre	5.0000
Santa Cezar da Silva	Fazenda Beleza	40.0000
Santa Maria Coimbra	Fazenda do Recanto	10.0000
Sebastiana Almeida Oliveira	Fazenda Descoberto - Anta Podre	19.3600
Sebastião Barbosa Castro	Fazenda Canadá	12.0000
Sebastião José Tiago	Fazenda Morro Alto	21.0000
Sebastião José Tiago	Sítio Córrego dos Segredos	10.0000
Sebastião Moreira Fernandes	Sítio São Sebastião	50.0000
Sebastião Rocha dos Santos	Sítio Rocha	35.0000
Selco Menezes de Souza	Fazenda Sossego	70.0000
Sonia Batista Santos	Calculo Seguro	45.0000
Tarcisio Medeiros Viana	Sítio Boa Vista	19.0000
Valdeci Alves Ramalho	Fazenda Pedra da Camisa	32.0000
Valdison Antonio de Almeida	Sítio Bananeiras	40.0000
Valdivino Gil de Souza	Fazenda Colono - Marianos	14.0000
Vanderlei Nunes Fagundes	Sítio Recando do Sossego	7.0000
Vanessa dos Santos Medina	Fazenda Descoberto - Anta Podre	19.3600
Veráldino Rodrigues Lima	Fazenda Providência	80.0000
Wanderson da Rocha Amaral	Fazenda Realeza	10.0000
Wanderson da Rocha Amaral	Sítio Boa Sorte	20.0000
Wanderson de Matos Barbosa	Sítio Esperança	24.1200
Zulmira Rodrigues de Oliveira	Fazenda Retiro	4.8208

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar as medições dos terrenos devolutos situados no município de Serranópolis de Minas:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Adimário Ferreira da Silva	Fazenda Tamburil	4.7971
Aivaldo Lima Ferreira	Fazenda Lagoa	1.0428
Aldir Ferreira dos Santos	Fazenda Barra do Curral de Pedras	1.8804
Alminda Ferreira de Brito Cruz	Fazenda Tamburil	1.5662
Ana Rodrigues dos Santos Souza	Fazenda Lagoa	0.2657
Antônio Natalino Mendes Teixeira	Fazenda Roçado	8.5286
Antônio Soares dos Reis	Fazenda Varzea do Pontal	58.5934
Armendo Silva Souza	Fazenda Barra do Curral de Pedras	11.6078
Aroldo Pereira Dias	Fazenda Touro	6.2917
Atenor de Oliveira	Fazenda Buqueirão	5.3748
Avaristo Felipe dos Anjos	Fazenda Curral de Pedras	15.6661
Brasílino de Brito Ribeiro	Fazenda Novo Barreirinho	41.4567
Delson José de Almeida	Fazenda Poções	4.5625
Dídio Martins dos Santos	Lameirinho	11.8085
Eduardo Pinheiro Damasceno	Fazenda Sanharol	6.4768
Elias Mendes de Souza	Fazenda Lagoa	9.3698
Elton José Aguiar	Fazenda Conceição	23.1326
Francisco Cardoso Vieira	Fazenda Brejinho	28.8104
Gerado Aurelino de Souza	Fazenda Tamburil	13.5247
Gilberto Souza Cruz	Fazenda Curral de Pedras	39.9650

Ildon Ferreira da Silva	Fazenda Furado do Meio	2.5497
Isaac dos Santos Ferreira	Fazenda Lagoa	0.9147
Istácia Gomes da Silva	Fazenda Peixe Bravo	7.3190
Jesuino Barbosa Souza	Fazenda Vereda do Meio	90.2714
João Carlos Pereira	Fazenda Curral de Pedras	8.6722
João Ferreira dos Santos	Fazenda Assa Peixe	18.1635
João Mendes da Silva	Fazenda Furado do Meio	1.8225
Joaquim Rodrigues da Silva	Fazenda Pontal	2.2712
José Alves Coelho	Fazenda Curral de Pedras	8.1956
José Barbosa Sobrinho	Fazenda Salinas	23.1881
José Carlos Santos	Fazenda Riacho de Dona Rosa	13.5496
José de Melo	Fazenda Buqueirão	1.1008
José Dima	Fazenda Agua Branca	18.0482
José Ferreira da Silva	Fazenda Tamboril	30.6318
José Hildo Ribeiro	Fazenda Novo Barreirinho	35.3416
Jovano Antônio Silva	Fazenda Carrapicho	8.2145
Lortino Ferreira Brito	Fazenda Poções	58.5710
Lourenço Ferreira dos Santos	Fazenda Peixe Bravo	10.0956
Manoel Dias Brito	Fazenda Assa Peixe	4.3126
Manoel Ferreira de Brito	Fazenda Barra do Tamburil	1.9127
Manoel Firmino	Fazenda Furado do Meio	2.1491
Maria das Dores Ferreira Oliveira	Fazenda Tamburil	2.0806
Maria do Carmo Silva	Fazenda Assa Peixe	8.0032
Maria Ferreira da Silva Souza	Fazenda Curral de Pedras	5.5791
Maria Ferreira de Brito	Fazenda Corrego Quebrado	5.5304
Maria Helena dos Santos Alves	Fazenda Peixe Bravo	10.4219
Maurício Mendes de Souza	Fazenda Barra Curral de Pedras	18.6394
Melquides Pereira Santana	Fazenda Pintado	5.9821
Natalino Pereira	Fazenda Umburantina	38.6930
Neuza Maria de Jesus	Fazenda Boqueirão	3.3016
Neuza Rosa de Jesus	Fazenda Poções	74.2528
Odailo Ramos Ferreira	Fazenda Curral de Pedras	1.9820
Osmano Silva Filho	Fazenda Pontal	6.6811
Santo Ferreira Gomes	Fazenda Curral de Pedras	5.0540
Valdeci Ferreira Silva	Fazenda Barra Curral de Pedras	39.0307
Valdeir Alves Coelho	Fazenda Barra Curral de Pedras	6.7718
Valdeiza Dais Brito Silva	Fazenda Assa Peixe	15.9342
Valdemir Alves Silva	Fazenda Agreste	26.1712
Valdilene Alves de Souza	Fazenda Curral de Pedras	9.5518
Vando Nunes Silva	Fazenda Boqueirão	5.6912
Vangeir Graciano de Almeida	Fazenda Pontal	8.0620

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

12 832051 - 1

RESOLUÇÃO nº 002/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, em Licitações na modalidade de Pregão de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA, os seguintes servidores: I. Marcelo Augusto Valério Pires, MASP 1.391.489-0; II. Aiala Maura de Souza, MASP 1.393.643-0; III. Adelmio Pinto de Souza, MASP 1.167.100-5.

Art. 2º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio:

I. Guilherme Parentoni Senra Fonseca, MASP 752.460-6; II. Pablo Henrique da Silva, MASP 1.396.104-0; III. Pedro Henrique Marinho de Oliveira, MASP 752.845-8.

Art. 2º - O edital indicará, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, que atuarão em mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 001/2016.

12 832351 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Deliberação nº 007/2016

Dispõe sobre a concessão das licenças maternidade e paternidade a defensores e servidores da Defensoria Pública. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no exercício de sua atribuição prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 5ª sessão ordinária, realizada em 06 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso III, art. 3º, inciso IV, art. 5º, caput, art. 226, caput, e seu § 8º, primeira parte, e art. 227, caput, todos da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 13.257/2016, que alterou os seus artigos 1º, 3º, 4º e 5º, disposto sobre políticas públicas para a primeira infância, ampliou os prazos de duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República de 1988, e paternidade, estabelecida no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a primeira, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, e a segunda, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias; CONSIDERANDO a

necessidade de se normatizar por Deliberação o disposto na Resolução nº 114/2009, que trata da prorrogação da licença maternidade e à adotante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como também normatizar por Deliberação a licença paternidade e ao adotante, ainda pendente de regulamentação e CONSIDERANDO que o art. 2º, da referida Lei autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação das licenças maternidade, paternidade e aos adotantes, para seus servidores e membros da carreira, delibera:

Art. 1º - Fica assegurado às defensoras públicas e às servidoras da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica assegurado aos defensores públicos e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 3º - As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente às defensoras públicas e servidoras e aos defensores públicos e servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.

§1º - Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º - As defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que na data da publicação desta Deliberação, estiverem em gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores, inclusive para fins de adoção, farão jus aos respectivos acréscimos, automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade e dos 05 (cinco) dias da licença paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

Parágrafo único - No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida.

Art. 5º - As defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, quando do requerimento das respectivas licenças, firmarem declaração de que, durante o período de prorrogação, não exercerão qualquer atividade remunerada nem manterão a criança em creche ou outra instituição congênere.

Parágrafo único - A declaração a que faz referência o caput deste artigo será exigida das defensoras públicas, dos defensores públicos, das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que, na data da publicação desta Deliberação, estiverem em gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º - Durante o período de prorrogação as defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, terão direito a sua remuneração integral, como se em efetivo exercício estivessem.

Art. 7º - Em caso de falecimento da criança ou da pessoa com deficiência, cessará imediatamente o direito à prorrogação da licença.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente do Conselho Superior em exercício

12 831922 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO AGE Nº 2006, de 11 de maio de 2016

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Ana Luiza Santos Terra	752.930-8	GTED-	Responsável pela viabilização da redução do Risco Fiscal do Estado e dos valores inscritos em precatórios.	Controle do Risco Fiscal do Estado

11 831874 - 1

Ato assinado pelo Senhor Coronel PM Comandante Geral

da Polícia Militar de Minas Gerais em 29/04/16:

-no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, e

Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

1- de conformidade com o art. 204 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto o seguinte militar:

Ao Posto de Tenente Coronel

n. 085.653-4, Major QOPM Julio Malta de Araujo, do 38º BPM, a partir de 23/09/2015 e sua transferência a partir de 24/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 06/04/2011.

Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

1- de conformidade com o art. 220 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto o seguinte militar:

Ao Posto de 2º Tenente

n. 085.616-1, Sub Tenente QPPM Carlos Luiz Ramos de Almeida, do HPM, a partir de 28/09/2015 e sua transferência a partir de 29/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 02/12/2013.

2- de conformidade com o art. 220 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada com os proventos integrais de suas graduações os seguintes militares:

A Graduação de Sub Tenente

n. 085.849-8, 1º Sargento QPPM Reinaldo Antônio Bezerra, da 4ª RPM, a partir de 24/10/2015 e sua transferência a partir de 25/10/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 28/01/2013.

A Graduação de 2º Sargento

n. 084.850-7, 3º Sargento QPPM Marcos Eleoterio dos Santos, da 8ª Cia M Esp, a partir de 23/06/2015 e sua transferência a partir de 24/06/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 07/08/2013.

n. 085.472-9 3º Sargento QPPM José dos Passos da Costa, do 50º BPM, a partir de 23/09/2015 e sua transferência a partir de 24/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 31/03/2014.

12 832104 - 1